



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## LEI MUNICIPAL N.º 1.669/2007

Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e dá outras providências.

**Moacir Júlio Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, em consonância com art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título Verba Indenizatória "Indenizações e Restituições", no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 1º - a verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar as suas reivindicações, não estando sujeita a prestação de contas.

§ 2º - a verba indenizatória "Indenizações e Restituições" será aplicada em despesas com transportes, locomoção, telefonia, comunicação, fotocópias, fotos e filmagens externas, publicações.

Art. 2º) A verba Indenizatória "Indenizações e Restituições" será paga mensalmente a cada Vereador, não incidindo qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado o recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do Imposto de Renda.

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 3º) As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no orçamento programa da Câmara Municipal de Barra do Bugres:

33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 4º) Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 24 dias do mês de janeiro de 2007.

  
**Moacir Júlio Dias**  
Presidente.

003

